

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000556/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025100/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008153/2013-11  
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008766/2012-69  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/01/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADELSON ELEUTERIO BARBOSA;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOMERO JUNGER MAFRA e por seu Diretor, Sr(a). DELIO JOSE PRATES DO AMARAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo OAB/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2013, mediante aplicação do percentual acumulado no período de 01/04/2012 à 31/03/2013, no percentual de 7,2167% (sete vírgula, dois, um, seis e sete percentuais), a ser aplicado no salário do mês de maio/2013.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A OAB/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os empregados, de vale-alimentação, no valor nominal de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade e licença-saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários da OAB/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 - Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

### **Disposições Gerais**

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DATA BASE**

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria em 2014 a data de 1º de março.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPOSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGENCIA DO ACT**

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir de 1º de maio de 2013 até 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único** - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de março de 2014 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, e seu termo Aditivo 2013/2014 firmado até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 30 de abril de 2013.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

IVANA LOZER MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

ADELSON ELEUTERIO BARBOSA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

HOMERO JUNGER MAFRA  
Presidente  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

DELIO JOSE PRATES DO AMARAL  
Diretor  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO